

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude2@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 14 de agosto de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

INTIMAÇÃO

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código da Polícia Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 801032/2024 AUTUADO: Laboratório de Análises Clínica Spalazanni LTDA
DESCRIÇÃO DO FATO: Não atendimento a notificação nº 2730008053 para a retirada do engenho. Letreiro identificador preexistente 01 x 01 x 4,00 x 1,00 laboratório de análise letreiro identificador auto portante 01 x 02 x 1,00 x 1,00 clínicas spalazanni
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 50º, Inciso IV, Lei 30.095/2018 - Não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada do engenho e de outros meios;
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 803784/2024 AUTUADO: Camila Conceição de Souza 03224
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por exibir publicidade sem a devida autorização da SEDUR/PMS.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 50º, Inciso I, Lei 30.095/2018 - Exibir anúncios sem a devida autorização do órgão licenciador;
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

A.I. 901050/2024 AUTUADO: José Messias Correa Sousa
DESCRIÇÃO DO FATO: Iniciar obra sem licenciamento da SEDUR/PMS.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9.281/2017 - Toda e qualquer obra, particular ou pública, só poderá ser iniciada após licenciamento, mediante a expedição do alvará de licença e/ ou alvará de autorização.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

A.I. 1001038/2024 AUTUADO: Sergio Santos dos Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Lei nº 5.354/98, Inciso I, Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de: Inciso: I-77.6 db.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Lei nº 5354/98 Art.3º - Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais, de serviços, institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de: Inciso: I- 60 dB (sessenta decibéis), no período compreendido entre 22:00h e 7:00h;
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação

N.O. 273010324/2024 NOTIFICADO: Adjamira dos Santos Bush
DESCRIÇÃO DO FATO: A notificada fica ciente do indeferimento solicitação de serviço se 925/2024.

N.E. 229914/2024 NOTIFICADO: Cláudio Dantas Pinho
DESCRIÇÃO DO FATO: A Prefeitura de Salvador, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vem através desta COMUNICAR a realização de construção e recuperação de passeio do imóvel situado à Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 190, Bairro Rio Vermelho, objeto do procedimento de fiscalização nº 59 150200000-6838/2023, a partir da presente data, a ser executado pela empresa AS ENGENHARIA LTDA, no bojo do Contrato administrativo nº 004/2022, com fulcro na Lei Municipal nº 9.281/2017.

N.E. 229915/2024 NOTIFICADO: Ingrid Menezes Santos Camera
DESCRIÇÃO DO FATO: A Prefeitura de Salvador, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vem através desta COMUNICAR a realização de construção e recuperação de passeio do imóvel situado à Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 61, Bairro Rio Vermelho, objeto do procedimento de fiscalização nº 59 150200000-6788/2023, a partir da presente data, a ser executado pela empresa AS ENGENHARIA LTDA, no bojo do Contrato administrativo nº 004/2022, com fulcro na Lei Municipal nº 9.281/2017.

N.E. 229911/2024 NOTIFICADO: Edifício Vasco
DESCRIÇÃO DO FATO: A Prefeitura de Salvador, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vem através desta COMUNICAR a realização de construção e recuperação de passeio do imóvel situado à Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 795, Bairro Rio Vermelho, objeto do procedimento de fiscalização nº 59 150200000-7254/2023, a partir da presente data, a ser executado pela empresa AS ENGENHARIA LTDA, no bojo do Contrato administrativo nº 004/2022, com fulcro na Lei Municipal nº 9.281/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 14 de Agosto de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 004/2024
SALVADOR CIRCULA

Publicado no DOM de 02 a 03/07/2024

Republicado para efeito de segunda chamada

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o presente Edital para seleção de propostas, observadas, ainda, todas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de propostas inscritas para recebimento de bolsas culturais destinadas a mobilidade/intercâmbio de agentes culturais, grupos artístico-culturais de Salvador, bem como de suas obras, em território estadual, nacional e no exterior, para custear, total ou parcialmente, despesas de transporte, alimentação e/ou hospedagem.

1.2 As propostas inscritas neste Edital podem estar vinculadas a quaisquer segmentos artístico-culturais, tais como: Audiovisual, Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Livro e Leitura, Música, Teatro, Artes de Rua, Culturas Populares, Patrimônio, Moda, Gastronomia, Artesanato, Cultura Infância, Cultura LGBTQIAPN+, Cultura Afro-brasileira, Artes Integradas, entre outras.

PARÁGRAFO ÚNICO. A listagem acima não exclui outros segmentos artístico-culturais que possam vir a ser identificadas pelos agentes culturais, cabendo ao proponente a definição que melhor representa sua proposta, assinalando no Formulário Eletrônico de Inscrição a opção correspondente.

1.3 As bolsas culturais se destinam a propostas de circulação estadual, nacional, internacional; participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais, tais como feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios etc; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural, entre outros.

1.4 Poderão concorrer propostas de mobilidade/intercâmbio relacionadas a:

- Criação - ligadas a novos processos criativos, espetáculos, renovação de repertório.
 - Formação - direcionadas aos profissionais artísticos e/ou técnicos da cultura, a exemplo de oficinas, webinários, workshops, cursos livres, palestras, laboratórios, conferências, entre outros.
 - Circulação - ligadas à difusão da produção cultural e artística para públicos diversos.
 - Residência/Intercâmbio - ligadas a trocas de experiências com outros agentes, grupos e/ou coletivos artístico-culturais, locais, nacionais ou internacionais.
 - Pesquisa - ligadas à pesquisa ou reflexão crítica das artes e cultura, visando a produção textual, catálogos, podcasts, mapeamentos, publicações, entre outros.
 - Preservação/Memória - ligadas à importância do registro da memória, preservação, restauro e difusão de acervos de agentes artísticos, instituições ou espaços soteropolitanos.
- 1.5 As propostas inscritas devem se enquadrar em uma das seguintes Categorias:

1.5.1 Categoria I - Individual ou dupla - propostas de artistas e agentes culturais individuais ou em dupla, com atuação comprovada na cidade de Salvador, por, pelo menos, 02 (dois) anos.

1.5.2 Categoria II - Coletiva - propostas de grupos ou coletivos culturais, formados por mais de 02 (duas) pessoas, com atuação comprovada na cidade de Salvador, por, pelo menos, 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão considerados neste Edital os grupos e coletivos, formalizados como pessoa jurídica ou não formalizados, que desenvolvam trabalhos de forma coletiva e continuada, nas linguagens artísticas ou nos segmentos culturais, a exemplo de companhias teatrais, de dança, de circo, núcleos de criação e/ou pesquisa, grupos tradicionais e identitários, coletivos de artes visuais, de performs, orquestras, filarmônicas, grupos e bandas musicais, e outras configurações similares.

1.6 As propostas selecionadas deverão realizar uma atividade de compartilhamento público, em caráter presencial ou virtual, com objetivo de divulgar amplamente o percurso vivenciado através da concessão da bolsa cultural de mobilidade e intercâmbio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação de compartilhamento público deverá ser gratuita, divulgada prévia e amplamente pelo proponente, podendo ser realizada em até 30 (trinta) dias após a conclusão da atividade de mobilidade/intercâmbio.

1.7 Este Edital receberá propostas de acordo com o cronograma descrito abaixo:

CHAMADA	PERÍODO DE RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	DATA DA VIAGEM
CHAMADA 1	03 A 17 DE JULHO	20 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO 2024
CHAMADA 2	15 A 29 DE AGOSTO	01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de haver insuficiência de propostas selecionadas, os recursos da Chamada 1 poderão ser direcionados para a chamada seguinte, ampliando o quantitativo de propostas a serem selecionadas.



2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

2.1 Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Projeto/Atividade: 13.392.0006.118000 - Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural, Fonte: 1.719.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, com aporte financeiro de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

2.2 As bolsas culturais serão concedidas de acordo com o limite do valor destinado para este Edital, que corresponde a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser distribuído da seguinte forma:

CHAMADA	RECURSO FINANCEIRO
CHAMADA 1	R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)
CHAMADA 2	R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)

2.3 As bolsas culturais serão disponibilizadas nos seguintes valores:

CATEGORIA	ESTADUAL E NACIONAL	INTERNACIONAL
INDIVIDUAL/DUPLA	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
COLETIVA	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00

2.4 O quantitativo de bolsas culturais destinadas a cada categoria será definido pela Comissão de Avaliação e Seleção, respeitando o valor limite do Edital e considerando a demanda apresentada em cada Chamada.

2.5 O pagamento das bolsas culturais será efetuado em parcela única, em conta-corrente ou poupança, em nome do proponente contemplado, pessoa física ou jurídica, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 23.856/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de proponente pessoa física, a remuneração está sujeita à tributação pela tabela progressiva do Imposto de Renda em conformidade com a Lei de Federal nº14.848, de 01 de maio de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de proponente pessoa jurídica qualificada como Microempreendedor Individual - MEI só serão admitidas contas bancárias de titularidade do CNPJ do MEI. Não serão admitidas contas de Pessoa Física para proponentes MEI.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital:

- Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham atuação comprovada no campo artístico-cultural na cidade de Salvador por, pelo menos, 02 (dois) anos;
- Microempreendedores Individuais (MEI), com experiência no campo da cultura e das artes;
- Pessoas Jurídicas de Direito Privado, de natureza cultural, Sem Fins ou Com Fins Lucrativos.

3.2 No caso de participação individual, o beneficiário deve ser o proponente.

3.3 No caso de participação coletiva, os beneficiários poderão indicar uma Pessoa Física, Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins ou Com Fins Lucrativos como proponente, apresentando declaração assinada pelos integrantes, em conformidade com o Anexo III.

3.4 Apenas serão aceitas propostas apresentadas por proponentes domiciliados ou sediados no município do Salvador há pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de propostas provenientes de dupla ou de grupos/coletivos será exigida a comprovação de domicílio no município de Salvador de todos os integrantes contemplados na proposta.

3.5 Poderá ser inscrita apenas 01 (uma) proposta por proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica. PARÁGRAFO ÚNICO. Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

3.6 O recurso financeiro destinado a cada proposta selecionada neste Edital poderá ser complementado por outras fontes, a critério do proponente, desde que:

- No caso de financiamento através de outros editais públicos e leis de incentivo à cultura, não haja sobreposição de rubricas entre os projetos.
- As marcas da Fundação Gregório de Mattos, da Prefeitura de Salvador, do Programa Nacional Aldir Blanc e do Governo Federal sejam apresentadas de acordo com o Manual de Orientação e Aplicação de Marcas, definido pela FGM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Identificada a qualquer tempo a sobreposição de rubricas por parte do proponente para itens contemplados neste Edital, com recursos públicos ou de outras fontes, a FGM poderá solicitar a devolução do valor parcial ou integral da bolsa cultural.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 É vedada a inscrição neste Edital de:

- Servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Fundação Gregório de Mattos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou qualquer órgão ou entidade, vinculados à Prefeitura Municipal de Salvador;
- Pessoas jurídicas, que possuam dentre os seus sócios/dirigentes, funcionários por tempo determinado e indeterminado, terceirizados, estagiários, ou respectivo cônjuge/companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, que tenham vínculo com a Prefeitura Municipal de Salvador;
- Proponentes que não tenha estabelecimento ou domicílio em Salvador há pelo menos 02 (dois) anos;
- Proponente pessoa jurídica que não desenvolva atividades na área cultural;
- Proponente que não tenha cumprido suas obrigações legais, estando inadimplente com a Fazenda

Pública Municipal;

f) Proponente que não tenha prestado contas ou tenha contas desaprovadas, estando inadimplente em relação à proposta cultural executada anteriormente.

4.2 A mesma proposta não poderá ser inscrita simultaneamente por proponentes distintos, mesmo que sejam integrantes do mesmo grupo/coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja identificada mais de 01(uma) inscrição para a mesma proposta, será considerada a última inscrita.

5. DA RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

5.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Será aplicada a reserva mínima de recursos em cada Chamada deste Edital, para proponentes autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e Pessoas com Deficiência (PcD), de acordo com os percentuais e valores demonstrados a seguir:

Proponentes	Distribuição	Valor da reserva de vagas por chamada
Pessoas Negras (pretas e pardas)	50% (cinquenta por cento)	R\$ 200.000,00
Pessoas Indígenas	10% (dez por cento)	R\$ 40.000,00
Pessoas com Deficiência	5% (cinco por cento)	R\$ 20.000,00
Ampla Concorrência	35% (trinta e cinco por cento)	R\$ 140.000,00
TOTAL POR CHAMADA		R\$ 400.000,00

5.1.2 O proponente, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas); às vagas reservadas para pessoas indígenas; e/ou as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O proponente poderá concorrer, concomitantemente, a mais de uma modalidade de cota prevista no Edital, caso pertença a diferentes grupos compatíveis com a reserva de vagas, sendo vedada somente a solicitação simultânea de cotas para negros (pretos e pardos) e indígenas.

5.1.3 A opção por concorrer às cotas é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.1.4 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta(s) condição(ões) no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição.

5.1.5 O proponente negro (preto ou pardo), indígena e/ou pessoa com deficiência participará do processo de seleção em igualdade de condições com as demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

5.1.6 Os proponentes destinatários da reserva de cota a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência concorrerão também na ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à cota reservada.

5.1.7 Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o proponente que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas e/ou pessoas com deficiência deverá efetuar nova inscrição, sendo considerada, portanto, a última proposta inscrita.

5.1.8 Na hipótese de não existirem propostas aptas em números suficientes apresentadas por uma das modalidades de cotas previstas, o número de vagas remanescente será destinado para outra categoria de reserva de vagas, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.1.9 Caso não haja inscrições suficientes com opção pelas reservas de cotas, resguardada a adequação às exigências do Edital, as vagas reservadas serão destinadas aos demais proponentes da ampla concorrência, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.2 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS E PARDOS)

5.2.1 Ao proponente negro (preto ou pardo) é reservado 50% (cinquenta por cento) do recurso financeiro, na forma de equidade na destinação dos recursos do Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa e em atendimento ao Capítulo II da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, as condições gerais, e as previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.2.2 Neste Edital, considera-se pessoa negra (preta ou parda) aquela que assim se declarar, identificando-se como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.2.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes negros (pretos e pardos), a instituição deverá conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro diretor, autodeclarados negros (pretos e pardos).

5.2.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas às pessoas proponentes negras (pretas ou pardas), a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do quadro societário de pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas);

II. Possuir na sociedade membros autodeclarados negros (pretos ou pardos) que, somados, detenham pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.2.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a negros (pretos e pardos), o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes negros (Pretos e Pardos) do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados negros deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo IV.

5.3 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS INDÍGENAS

5.3.1 Ao proponente que se autodeclare pessoa indígena, é reservado 10% (dez por cento) do recurso financeiro, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas estabelecidas na Lei nº 6001/1973 e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do MINC de 28 de dezembro de 2023, devendo o proponente observar, também, no ato da inscrição, além das condições

gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e neste Edital.

5.3.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se pessoa indígena aquela que se autodeclarar e comprovar, de acordo com o Anexo V, origem e pertencimento étnico, cujas características culturais o distinguem.

5.3.3 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor, autodeclarados indígenas.

5.3.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes indígenas, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco) dos integrantes do quadro societário, autodeclarados indígenas;

II. Possuir na sociedade membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.3.5 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a indígenas, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados indígenas deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração Étnico-racial, em conformidade com o Anexo IV.

5.4 CRITÉRIOS PARA CONCORRÊNCIA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.4.1 Ao proponente Pessoa com Deficiência (PcD) é reservado 5% (cinco por cento) do recurso financeiro, de acordo com as regras e os procedimentos para implementação das medidas de acessibilidade estabelecidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Capítulo II da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura de 28 de dezembro de 2023.

5.4.2 Para efeito do previsto neste Edital, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5.4.3 A política de acessibilidade é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania cultural.

5.4.4 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a instituição deverá conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro diretor, autodeclarados Pessoas com Deficiência.

5.4.5 Em se tratando de Pessoa Jurídica de Direito Privado Com Fins Lucrativos, para concorrer às vagas reservadas aos proponentes Pessoas com Deficiência, a empresa deverá atender a pelo menos um dos requisitos descritos abaixo:

I. Conter, no mínimo, 25% (vinte e cinco) das pessoas integrantes do quadro societário, autodeclaradas Pessoas com Deficiência;

II. Possuir na sociedade membros autodeclarados Pessoas com Deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco) das ações ou cotas da empresa proponente.

5.4.6 Caso opte por concorrer às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência, o proponente Pessoa Física; representante legal do MEI; ou todos os integrantes do quadro diretor ou societário da Pessoa Jurídica Sem Fins ou Com Fins Lucrativos autodeclarados PcD deverão apresentar no ato da inscrição a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Anexo VI.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROPOSTA E VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

6.2 As propostas deverão ser executadas no período determinado na chamada a qual o proponente se inscreveu, só havendo possibilidade de prorrogação ou alteração em casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São considerados casos fortuitos ou força maior, eventos que não são possíveis de serem previstos e evitados, ou cujos efeitos não são possíveis de impedir, a exemplo de pandemias, calamidades públicas, e outros, a serem avaliados pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O proponente cuja proposta selecionada se enquadre na situação expressa no item 6.2 deverá apresentar formalmente a justificativa para a prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução das propostas, incluindo as ações de compartilhamento público, não poderão ser realizadas após o período de vigência deste Edital.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo de seleção das propostas compreende as etapas de:

- Inscrição;
- Homologação da Inscrição;
- Avaliação de Mérito;
- Validação de Proponentes Cotistas;
- Habilitação;
- Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultural.

7.2 O não atendimento aos critérios estabelecidos em cada uma das etapas deste Edital resultará na desclassificação automática do candidato, conforme estipulado nas normativas do processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desclassificação poderá ser revertida caso haja interposição de recurso e o mesmo seja acatado pela Comissão responsável.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Edital deverão ser efetuadas por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.salvadorcircula.salvador.ba.gov.br <<http://www.mobilidade.salvador.ba.gov.br/>>, nos períodos descritos a seguir:

CHAMADAS	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	DATA DA VIAGEM
CHAMADA 1	03 A 17 DE JULHO	20 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO 2024
CHAMADA 2	15 A 29 DE AGOSTO	01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2025

8.2 No ato da inscrição online, além do preenchimento e envio do Formulário Eletrônico de Inscrição, será exigido, como anexo, a apresentação dos seguintes documentos:

- Currículo Cultural e/ou portfólio do proponente da proposta;
- Currículo Cultural e/ou portfólio de todas as pessoas beneficiárias da proposta, no caso de dupla e/ou coletivo;
- Currículo Cultural/portfólio do grupo ou coletivo ao qual os beneficiários estão vinculados (se for o caso);
- Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VIII);
- Comprovante de vínculo do proponente e das pessoas beneficiárias (no caso de grupos/coletivos), na atividade/intercâmbio a ser realizado, a exemplo de comprovante de matrícula ou pré-matricula; convite ou carta de aceitação; em papel timbrado da instituição realizadora assinado por representante da instituição/evento/formação/festival ou pelo responsável pela participação do artista/grupo/profissional/agente cultural, no qual estejam apresentando o nome do(s) beneficiado(s), período de realização da atividade, local(is) de realização e nome da atividade de mobilidade/intercâmbio.

8.3 Cada anexo enviado no ato da inscrição deverá, obrigatoriamente, ser nomeado conforme descrito no item 8.2.

8.4 Os proponentes poderão opcionalmente informar no Formulário Eletrônico de Inscrição documentação complementar à proposta, através de links de:

- Drive contendo documentos como carta de referência de professor ou profissional da área vinculado à atividade; conteúdo da formação e/ou grade de aulas dos cursos, formação, evento etc;
- Sites onde estejam hospedados conteúdos digitais de trabalhos realizados previamente pela pessoa(s) beneficiária(s) da proposta, a exemplo do YouTube, SoundCloud, Facebook, Instagram, TikTok, entre outros.

8.5 Cada proponente poderá concorrer com apenas 01(uma) proposta, seja Pessoa Física ou Jurídica. PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja identificada mais de 01 (uma) inscrição registrada por um mesmo CPF ou mesmo CNPJ, será considerada a última inscrita.

8.6 A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

8.7 Após a submissão da inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o Formulário Eletrônico de Inscrição fornecido pelo sistema, documentos que asseguram o recebimento da inscrição e que são exigidos em caso de interposição de recurso na etapa de Homologação da Inscrição.

8.8 Caso a inscrição da proposta não seja confirmada pelo sistema, com a emissão do registro, a mesma não terá sido validada, situação em que o proponente deverá realizar nova inscrição, tendo em vista que a FGM não fará a confirmação das inscrições por outros meios, tais como telefone e e-mail.

9 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 A Homologação das Inscrições verificará se os proponentes atendem às condições de participação dispostas neste instrumento, mediante a conferência de documentação exigida no item 8 deste Edital. PARÁGRAFO ÚNICO: A FGM divulgará a Homologação das Inscrições com a relação das propostas homologadas e não homologadas, no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet, em até 08 (oito) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições da chamada.

9.2 A Homologação das Inscrições, a ser publicada no Diário Oficial do Município, ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica, composta por técnicos servidores da FGM e/ ou contratados.

9.3 Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico salvador.circula@salvador.ba.gov.br, apresentando o Comprovante de Apresentação da Proposta oferecido pelo sistema no ato da submissão da inscrição, e em conformidade com o modelo disposto no Anexo VIII.

9.5 Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não caberá na interposição do recurso o envio de documentação complementar ou obrigatória.

9.6 Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

10. DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

10.1 A Avaliação de Mérito consiste na análise de cada proposta com base nos critérios elencados neste Edital, que resultará em uma nota individual para cada inscrito.

10.2 A etapa de Avaliação de Mérito será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito, constituída por servidores da Prefeitura Municipal de Salvador, que tenham experiência em análise e gestão de projetos culturais, sob a fiscalização de membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Salvador.

10.3 A Avaliação de Mérito das propostas obedecerá aos seguintes critérios:

- Adequação da proposta ao currículo/histórico do artista/profissional/ grupo;
- Relevância da atividade/formação/evento da proposta para o aperfeiçoamento, qualificação, difusão do artista/profissional/grupo beneficiado;
- Contribuição da proposta para os objetivos e finalidade do Edital Salvador Circula;
- Viabilidade técnica e relevância da proposta para o segmento cultural em que se insere;
- Pertinência e alcance do compartilhamento público com a comunidade de Salvador.

10.4 A nota máxima admitida na Análise de Mérito será de 100 (cem) pontos e a nota de corte será de 65 (sessenta e cinco) pontos, considerando os critérios estabelecidos neste item.

10.5 A nota individual de cada proposta determinada pela Comissão de Avaliação de Mérito será somada à pontuação dos indutores estabelecidos no Item 11, quando aplicável.

11. DOS INDUTORES

11.1 Os indutores são critérios diferenciados de pontuação, para além dos critérios de mérito, e serão aplicados para as propostas que assegurem na ficha técnica a contratação de profissionais pertencentes aos seguintes grupos sociais:

I. Mulheres (cis e/ou trans);



- II. Pessoas Negras (pretas e pardas);
III. Pessoas Indígenas;
IV. Pessoas com Deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial);
V. LGBTQIAPN+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Transgêneros, Travestis, Queers, Pessoas Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-binários e Outros);
VI. Pessoas Trans;
VII. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos).

11.2 A pontuação adicional será calculada seguindo os parâmetros estabelecidos abaixo:

INDUTOR	PONTUAÇÃO POR PESSOA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
MULHERES	0,5	2
PESSOAS NEGRAS	0,5	2
PESSOAS INDÍGENAS	1	4
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	1	4
LGBTQIAPN+	0,5	2
PESSOAS TRANS	0,5	2
IDOSOS	0,5	2

11.3 Para efeitos de pontuação, será considerada a declaração assumida pelo proponente em representação dos membros da ficha técnica no ato da inscrição, sem exigência de documentação complementar, cabendo a ele a responsabilização em caso de comprovação de fraudes.

11.4 A pontuação atribuída a cada pessoa por pertencer a um grupo social é cumulativa. Isso significa que o mesmo indivíduo pode receber diferentes pontos, reconhecendo diferentes aspectos de sua identidade e experiências de exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Membros da ficha técnica que se identificam como pessoas trans receberão pontuação cumulativa por pertencerem a dois grupos - LGBTQIAPN+ e trans -, caso assinalado no Formulário Eletrônico de Inscrição.

12 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

12.1 A FGM divulgará o Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito, informando a relação das propostas mais bem classificadas na Ampla Concorrência e Reserva de Vagas no Diário Oficial do Município e nos seus sites na Internet em até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da divulgação da Homologação das Inscrições.

12.2 Os proponentes poderão interpor recurso, em conformidade com o Anexo XIX, quanto ao Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação.

12.3 Os recursos deverão ater-se a possíveis inconformidades do resultado em relação às disposições do Edital, não cabendo recurso quanto ao mérito da decisão da Comissão de Avaliação de Mérito.

12.4 Proponentes que tenham sido mencionados no texto do recurso de outro proponente terão a oportunidade apresentar suas contrarrazões, de acordo com o Anexo X, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.

12.5 Os recursos interpostos e contrarrazões serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para a apresentação de contrarrazões.

13. DA COMPROVAÇÃO PARA PROPONENTES COTISTAS

13.1 HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA NEGROS (PRETOS E PARDOS)

13.1.1 A Heteroidentificação de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma presencial, perante a Comissão de Heteroidentificação, composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, que se reunirá na sede da FGM, onde deverão se apresentar as pessoas proponentes convocados, cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

13.1.2 A convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação do proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

13.1.3 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que todas as pessoas negras integrantes do quadro societário compareçam à averiguação presencial, conforme discriminado no item 5.2.

13.1.4 O proponente negro (preto ou pardo) deve se apresentar para a Heteroidentificação presencialmente sem fazer uso de óculos de sol, boné, touca e similares, com exceção do uso de acessórios com finalidade religiosa. Além disso, não poderá usar nenhum tipo de maquiagem.

13.1.5 A Comissão de Heteroidentificação é composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, devidamente nomeados mediante a Portaria nº 07/2022 da Fundação Gregório de Mattos, tendo sua composição sido atualizada através das Portarias nºs 19/2022, 05 e 38/2023.

13.1.6 Será enquadrado como pessoa negra (preta ou parda) proponente que assim for reconhecida pela maioria dos membros presentes da Comissão de Heteroidentificação.

13.1.7 A avaliação da Comissão de Heteroidentificação, especialmente designada para averiguar/constatar a autodeclaração do proponente negro (preto ou pardo), considerará o fenótipo

(características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e deste Edital.

13.1.8 A política de ações afirmativas, na modalidade de cotas raciais, destina-se às pessoas com características fenotípicas negras e a Comissão de Heteroidentificação conduzirá sua decisão verificando os traços relativos à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos faciais predominantes como lábios, nariz e textura do cabelo, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração, como também poderá analisar se o proponente é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial. Não é considerado pela Comissão de Heteroidentificação o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes.

13.1.9 Durante a averiguação presencial, a Comissão de Heteroidentificação fotografará todos as pessoas proponentes autodeclaradas negras (pretas ou pardas), para fins de análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

13.1.10 O proponente que não seguir quaisquer orientações da Comissão de Heteroidentificação ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) e, consequentemente, deste Edital.

13.1.11 Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o proponente não atende aos quesitos cor ou raça relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

13.1.12 O proponente que não comparecer presencialmente no dia e horário marcados à Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminada deste Edital.

13.1.13 As vagas reservadas as pessoas proponentes negras (pretas ou pardas) que não forem providas por insuficiência de demanda, por inadequação das propostas às disposições do Edital ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais proponentes pré-selecionados obrigatoriamente na lista de proponentes suplentes indígenas ou PcD, com estrita observância da ordem geral de classificação.

13.1.14 Será designada uma Comissão Recursal da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) composta por 03 (três) integrantes da FGM, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.1.15 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas), devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo V.

13.1.16 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br <<mailto:gregorios@salvador.ba.gov.br>> em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas).

13.1.17 Não será aceita a interposição de recursos aos proponentes que não compareceram à Heteroidentificação.

13.1.18 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

13.1.19 Se houver necessidade de esclarecimentos adicionais, a Comissão Recursal pode solicitar ao proponente já averiguado, por meio de uma convocação complementar.

13.1.20 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Heteroidentificação de Pessoas Negras (pretas ou pardas) acarretará a eliminação do proponente.

13.1.21 Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Heteroidentificação, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no Artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

13.1.22 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

13.2 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES INDÍGENAS

13.2.1 A comprovação de proponentes indígenas será realizada a partir de entrega de documentação dos proponentes indígenas cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

13.2.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

13.2.3 Para comprovação de proponentes indígenas será considerado válido o envio de Declaração da Comunidade Indígena em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do proponente, devendo ser emitido por uma das lideranças destacadas abaixo, em conformidade com o Anexo V:

I. Cacique;

II. Tuxaua;

III. Representante de associação e/ou organização representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence;

IV. Outra liderança responsável por entidade representativa dos povos indígenas da região ou da aldeia a qual pertence, sendo ela formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas.

13.2.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas autodeclaradas indígenas integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 13.2.3.

13.2.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 13.2.3 dos integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário autodeclarados indígenas;

II. Os membros autodeclarados indígenas que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

13.2.6 O documento comprobatório deverá ser enviado para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br <mailto:gregorios@salvador.ba.gov.br> em até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentação da documentação.

13.2.7 O proponente que deixar de apresentar a documentação elencada no item 13.2.3 não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

13.2.8 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para as Pessoas Indígenas, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa Indígena e, consequentemente, será eliminado deste Edital.

13.2.9 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.2.10 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo XI.

13.2.11 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br <mailto:gregorios@salvador.ba.gov.br> em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas.

13.2.12 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão Técnica e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

13.2.13 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

13.2.14 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

13.3 COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

13.3.1 A comprovação de proponentes Pessoas com Deficiência será realizada a partir de entrega de documentação dos proponentes com deficiência cujas propostas foram mais bem pontuadas na etapa de Avaliação de Mérito.

13.3.2 A convocação para apresentar a documentação será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o Resultado Final da Avaliação de Mérito.

13.3.3 Para comprovação de proponentes pessoas com deficiência será considerada válida o envio de ao menos um dos documentos elencados a seguir:

I. Laudo médico atestando a condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10 ou CID-11), com assinatura, carimbo do médico e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II. Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência;

III. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência ou Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo gov.br.

13.3.4 Para proponentes Pessoa Jurídica Sem Fins Lucrativos, é necessário que ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das pessoas com deficiência, integrantes do quadro diretor enviem a documentação estabelecida no item 13.3.3.

13.3.5 Para proponentes Pessoa Jurídica Com Fins Lucrativos, é necessário que enviem a documentação estabelecida no item 13.3.3 os integrantes do quadro societário que atendam a pelo menos um dos pré-requisitos:

I. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro societário, autodeclarados pessoas com deficiência;

II. Os membros autodeclarados pessoas com deficiência que, somados, detenham pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das ações ou cotas da empresa proponente.

13.3.6 O(s) documento(s) comprobatórios deverá(ão) ser enviado(s) para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br <mailto:gregorios@salvador.ba.gov.br> em até 03 (três) dias úteis após a convocação para apresentação da documentação.

13.3.7 O proponente que deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado.

13.3.8 Caberá à Comissão de Verificação da Autenticidade da Documentação a verificação da autenticidade da documentação apresentada e, caso seja constatado que o proponente não atende aos quesitos instituídos na reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, o mesmo não mais concorrerá na condição de Pessoa com Deficiência, não retornará à relação da lista de ampla concorrência e será eliminado deste Edital.

13.3.9 Será designada uma Comissão Recursal composta por 03 (três) integrantes da FGM a ser instituída pelo Presidente da instituição e publicada no Diário Oficial do Município.

13.3.10 Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração, contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas, devendo o proponente apresentar formalmente justificativa e documentação comprobatória, em conformidade com o Anexo XI.

13.3.11 Os recursos deverão ser enviados para o e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br <mailto:gregorios@salvador.ba.gov.br> em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas.

13.3.12 Em suas decisões, a Comissão Recursal poderá considerar a documentação de identificação do proponente, o parecer emitido pela Comissão Técnica e o conteúdo do recurso elaborado pelo proponente.

13.3.13 O indeferimento do recurso contra o Resultado Preliminar da Comprovação de Proponentes Cotistas acarretará a eliminação do proponente.

13.3.14 Da decisão da Comissão Recursal não caberá recurso.

14. DA NOMEAÇÃO DE TITULARES E SUPLENTES

14.1 Finalizada a análise dos recursos de proponentes cotistas e publicado o Resultado Final da Validação de Proponentes Cotistas, será divulgado no Diário Oficial o Resultado Final do Edital Salvador Circula e Nomeação de Titulares e Suplentes.

14.2 A publicação de que trata o item 14.1 divulgará as propostas aprovadas no Edital na condição de titulares, distribuídos por Categoria/Valor, com a respectiva convocação para a etapa de Habilitação.

14.3 Com exceção das propostas titulares, integrarão a lista de suplentes todos os projetos classificados no Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito e que tiverem suas inscrições deferidas no Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas, quando for o caso.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Após a publicação do Resultado Final do Edital Salvador Circula e Nomeação de Titulares e Suplentes, tem início a etapa de Habilitação, que consiste na verificação dos documentos necessários e suficientes para contratação e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultural.

15.2 Nesta etapa, os proponentes TITULARES E SUPLENTES deverão enviar a documentação obrigatória em formato PDF, através do e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br <mailto:gregorios@salvador.ba.gov.br>, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do Resultado Final do Edital Salvador Circula e Nomeação de Titulares e Suplentes:

I. Para Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade - RG ou documento equivalente do proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do proponente;

c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

f) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao <<http://www.tst.jus.br/certidao>>;

g) No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII)

h) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições



perigosas ou insalubres;

i) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa N° 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

j) Comprovante de conta-corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; nome e CPF do proponente;

k) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;

l) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;

m) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;

c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediada no município de Salvador;

d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);

e) No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII)

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

j) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme anexo

l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

m) Comprovante de conta-corrente ou poupança, preferencialmente, do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI.

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;

c) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

d) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);

f) No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII)

g) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do

site www.receita.fazenda.gov.br;

h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

i) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

j) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

k) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

l) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

n) Comprovante de conta-corrente ou poupança, preferencialmente, do Banco Bradesco, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;

p) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site

<http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com Fins Lucrativos:

a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;

c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);

e) No caso de proposta coletiva, o proponente deverá encaminhar comprovante ou declaração de endereço de todas as pessoas do coletivo beneficiadas no Edital, em nome de cada pessoa, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide Anexo VII)

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

j) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;

m) Comprovante de conta-corrente ou poupança, preferencialmente, do Banco Bradesco zerada e exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente.

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

15.3 No caso de proponente Pessoa Física, MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo o comprovante de permanência legal no país.

15.4 Após a verificação dos documentos realizada pela Comissão Técnica, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes com pendências referentes ao envio dos documentos previstos nos Itens 14.2 e 14.3 para os seguintes casos: documentos já entregues com erros,

rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados. A partir da data desta publicação, os proponentes listados terão até 02 (dois) dias úteis para proceder com os ajustes necessários, através do e-mail salvador.circula@salvador.ba.gov.br.

15.5 A não apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

15.6 A entrega da documentação por parte do SUPLENTE não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes TITULARES e por ordem de classificação dos mesmos.

15.7 O pagamento ocorrerá em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura de Termo de Concessão de Bolsa Cultural, estando sujeito à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

15.8 O Termo de Concessão de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município, contendo as obrigações e responsabilidades dos assinantes do Termo.

16. DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

16.1 O proponente obriga-se a realizar pelo menos 01(uma) atividade de compartilhamento público, em Salvador, do processo e experiência proporcionada pelo Edital 004/2024, na forma e períodos apresentados no ato da inscrição.

16.2 O proponente obriga-se a divulgar, as marcas disponibilizadas pela FGM, em todas as peças de promoção e divulgação da proposta e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia.

16.3 O proponente deverá citar verbalmente o apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

16.4 Proponentes cujos projetos tenham ações relacionados à linguagem da Música obrigam-se ainda a inserir o selo "Salvador Cidade da Música" em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

16.5 Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido no cronograma de execução, e respeitando a vigência do Termo de Concessão de Bolsa Cultural, poderão ser adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

16.6 Após firmado o Termo de Concessão de Bolsa Cultural qualquer alteração no cronograma de execução e programação apresentados somente poderá ser feita após formalização de pedido, com justificativa e aprovação pela FGM.

17. DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 O cumprimento da proposta aprovada neste Edital será demonstrado no Relatório de Atividades, vedada a exigência de demonstração financeira.

17.2 O Relatório de Atividades, deverá demonstrar o cumprimento do objeto, podendo apresentar documentação comprobatória como: certificados, diplomas, relatório fotográfico, matérias jornalísticas, dentre outros documentos comprobatórios.

17.3 O proponente deverá apresentar o Relatório de Atividades, de acordo com o modelo indicado no Anexo XII.

17.4 As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

17.5 O não cumprimento do objeto poderá resultar em determinação de ressarcimento de valores.

17.6 O Relatório de Atividades deverá ser encaminhado à FGM constando:

I. Ofício de Encaminhamento;

II. Relatório de Atividades;

III. Materiais que comprovem a execução da atividade, por exemplo: certificados, atestados de participação, diplomas, fotografias, vídeos, cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em HD, pen drive, CDs e DVDs.

17.7 A aprovação do Relatório de Atividades fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta.

17.8 A omissão na apresentação do Relatório de Atividades ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará o proponente selecionado às penalidades cabíveis.

17.9 Da decisão que rejeitar o Relatório de Atividades ou que a desaprove, caberá recurso conforme

legislações vigentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

18.2 Não serão selecionadas propostas cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

18.3 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de desqualificação da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012 e de conteúdos capacitistas, conforme disposto na Lei nº 13.146/15, ou ainda que contenham ou incentivem o abuso físico, emocional ou psicológico a menores de idade, conforme Lei nº 8.069/1990 e suas alterações posteriores.

18.4 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

18.5 As divulgações dos resultados de todas as etapas do Edital e respectivas convocações serão realizadas exclusivamente através do Diário Oficial do Município.

18.6 É de responsabilidade do proponente informar uma conta de e-mail e número de telefone válidos, por onde serão feitas as comunicações com os selecionados a respeito da execução dos projetos. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Fundação Gregório de Mattos.

18.7 O proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na atividade cultural proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

18.8 O proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e de controle, e deverá prever os custos das referidas licenças.

18.9 É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da proposta, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos.

18.10 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de envio eletrônico ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao Formulário Eletrônico de Inscrição.

18.11 Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, estará disponibilizado no site da FGM www.fgm.salvador.ba.gov.br.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO VIII- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

ANEXO IX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO X - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

ANEXO XI - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

ANEXO XII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - SALVADOR CIRCULA

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

ANEXO XV - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO XVI - TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL

Salvador, 01 de julho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente



ANEXO I - CRONOGRAMA DO EDITAL

I. Inscrição

· Prazo de inscrições:

CHAMADA	PERÍODO DE RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	DATA DA VIAGEM
CHAMADA 1	03 A 17 DE JULHO	20 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO 2024
CHAMADA 2	15 A 29 DE AGOSTO	01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2025

II. Homologação da Inscrição

· Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições: até 8 (oito) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições da chamada.

· Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

· Resposta aos recursos interpostos: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para interposição de recursos.

III. Avaliação de Mérito

· Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito: até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data da divulgação da Homologação das Inscrições.

· Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

· Apresentação de contrarrazões: até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de recursos interpostos.

· Resposta aos recursos e contrarrazões: em até 03 (três) dias úteis após o prazo para apresentação de contrarrazões.

IV. Validação de Proponentes Cotistas

· Convocação para apresentação das comprovações: na mesma data da divulgação do Resultado Final da Etapa de Avaliação de Mérito será realizada.

· Interposição de recursos: até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar.

· Resposta aos recursos: até 03 (três) dias úteis após o término do prazo de interposição de recursos.

· Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas: até 03 (três) dias úteis após a publicação das respostas aos recursos.

V. Habilitação

· Envio da documentação Complementar: até 04 (quatro) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final do Edital e Nomeação de Titulares e Suplentes.

· Publicação da lista de proponentes com pendências documentais: até 03 (três) dias após o prazo de envio da documentação.

· Regularização de pendências: até 02 (dois) dias úteis após publicação da lista de pendências.

VI. Assinatura de Termo de Concessão de Bolsas Culturais

Convocação para assinatura Termo de Concessão de Bolsa Cultural em até 30 (trinta) dias após a regularização documental.

Pagamento: em parcela única, após a entrega dos documentos e assinatura do Termo Concessão de Bolsa Cultural

Todas as divulgações de resultados das etapas do Edital serão realizadas no Diário Oficial do Município (DOM).

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COLETIVA (INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COMO RESPONSÁVEL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA)

Nós, membros do(a) _____, declaramos que, em reunião realizada no dia _____, do mês de _____ do ano de 2024, decidimos apresentar a inscrição da iniciativa cultural com o título de _____ para o EDITAL 04/2024 - SALVADOR CIRCULA.

Nesta reunião, nomeamos _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber o pagamento do recurso em nosso nome.

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa, a receber a bolsa cultural e a apresentar o Relatório de Atividades do referido Edital.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos.

[Observação: o proponente deverá acrescentar o número de linhas suficientes para todos os membros do grupo ou coletivo]

Membros integrantes maiores de 18 anos:

1. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:
2. Nome:	
Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

3. Nome:

Data de nascimento:	RG:
CPF:	Assinatura:

4. Nome:

Data de nascimento:	RG:
---------------------	-----

CPF:	Assinatura:
------	-------------

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de

participação no EDITAL 04/2024 - SALVADOR CIRCULA que sou:

() Negro (Preto ou Pardo)

() Indígena

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

NOME

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, pertencente à Comunidade Indígena _____, certificada pela

FUNAI, Processo nº _____, para fins específicos, declaro que _____ CPF _____

_____, RG _____ é MEMBRO PERTENCENTE a esta Comunidade Indígena, situada no(s) Município(s) de _____, no Estado _____.

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, o proponente estará sujeito às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

Por ser verdade, assino a presente declaração:

Cacique da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

Ou

Tuxaua: _____ (nome por extenso)

CPF _____

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

Ou

Liderança da Comunidade: _____ (nome por extenso) CPF _____

Endereço: _____

Telefone para contato: (____) _____

Assinatura _____

_____ de _____ de 2024.

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO para fins de

participação no EDITAL 04/2024 - SALVADOR CIRCULA que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

NOME

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____

_____, DECLARO para fins do EDITAL 004/2024 - SALVADOR CIRCULA, que meu endereço está localizado no Logradouro _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, município de Salvador, Bahia, há, pelo menos, 02 (dois)

anos.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

NOME

ANEXO VIII - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Motivo da não homologação da inscrição:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da etapa de Homologação da Inscrição precisa ser revista? Não aceitaremos nenhum tipo de documentação que deixou de ser enviada no ato da inscrição, apenas a justificativa por escrito)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

NOME

ANEXO XIX - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que a decisão da Comissão de Avaliação de Mérito deve ser revista? Indique possíveis inconformidades tendo em vista as cláusulas do Edital. Lembre-se que, conforme indica o item 12.3 do Edital, aspectos ao mérito da decisão da Comissão não podem ser questionados.)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

NOME

ANEXO X - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da proposta:

Proponente:

Cite a menção feita à sua proposta por outro proponente concorrente:

2. JUSTIFICATIVA (Responda à seguinte questão: por que o questionamento apresentado pelo concorrente não procede? Justifique)

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

NOME

ANEXO XI - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES COTISTAS

À Comissão Recursal do processo de Heteroidentificação,

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, apresento a esta Comissão pedido de reconsideração em relação ao resultado do procedimento de heteroidentificação deste processo seletivo, baseado nos argumentos que exponho abaixo: _____

_____, ____ de ____ de 2024

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

NOME

ANEXO XII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES - SALVADOR CIRCULA

1. NOME DO(S) AGENTE(S) CULTURAL(AIS) QUE RECEBEU(RAM) A BOLSA:

2. CATEGORIA:

3. NOME DA PROPOSTA:

4. ATIVIDADES REALIZADAS

Descreva como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

5. ATIVIDADE DE COMPARTILHAMENTO PÚBLICO

Descreva como aconteceu a atividade de compartilhamento público, as pessoas que participaram, quantidade de público, formato da atividade, etc.

6. IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE

Fale um pouco sobre os benefícios, importância, desta atividade de mobilidade/intercâmbio para você e/ou o grupo/coletivo ao qual faz parte. Qual a relevância dela para vocês?

7. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou a proposta, tais como relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

NOME E ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, que não emprego profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Nº 9.854/99). Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

NOME

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Declaro sob as penas da lei, junto ao Município do Salvador/BA, não possuir familiar agente político, detentor de cargo em comissão/função de confiança, lotado no órgão/entidade da Prefeitura Municipal do Salvador destinatário dos serviços contratados ou que seja responsável pela contratação ou gestão da avença, bem como de autoridades hierarquicamente superiores, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 23.781/2013, bem como na Instrução Normativa Nº 003/2013, publicada por meio da Portaria Nº 196/2013. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Salvador, ____ de ____ de 2024.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

NOME

ANEXO XV - DELIMITAÇÃO TERRITORIAL (PREFEITURAS-BAIRRO; DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO; COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO)

PREFEITURA-BAIRRO I – BROTAS		CENTRO	
Nº	BAIRRO	Nº	BAIRRO
1	Acupe	1	Alto das Pombas
2	Barbalho	2	Amaralina
3	Barris	3	Barra
4	Boa Vista de Brotas	4	Calabar
5	Brotas	5	Caminho das Árvores
6	Candeal	6	Canela
7	Centro	7	Chame-Chame
8	Centro Histórico	8	Chapada do Rio Vermelho
9	Comércio	9	Costa Azul
10	Cosme de Farias	10	Engenho Velho da Federação
11	Dois de Julho	11	Federação
12	Engenho Velho de Brotas	12	Graça
13	Garcia	13	Horto Florestal
14	Luiz Anselmo	14	Itaigara
15	Macaúbas	15	Jardim Armação
16	Matatu	16	Nordeste de Amaralina
17	Nazaré	17	Ondina
18	Santo Agostinho	18	Pituba



19	Santo Antônio
20	Saúde
21	Tororó
22	Vila Laura

19	Rio Vermelho
20	Santa Cruz
21	STIEP
22	Vale das Pedrinhas
23	Vitória

PREFEITURA-BAIRRO IV – IPITANGA		ITAPUÃ /
Nº	BAIRRO	
1	Aeroporto 4	
2	Alto do Coqueirinho	
3	Areia Branca	
4	Bairro da Paz	
5	Boca do Rio	
6	Cassange	
7	Imbuí	
8	Itapuã	
9	Itinga	
10	Jardim das Margaridas	
11	Mussurunga	
12	Nova Esperança	
13	Patamares	
14	Piatã	
15	Pituaçu	
16	São Cristóvão	
17	Stella Maris	

18	Resgate
19	Saboeiro
20	São Gonçalo
21	Saramandaia
22	Sussuarana

PREFEITURA-BAIRRO II – SUBÚRBIO / ILHAS	
Nº	BAIRRO
1	Alto da Terezinha
2	Coutos
3	Colinas de Periperi
4	Fazenda Coutos
5	Ilha Amarela
6	Ilha de Bom Jesus dos Passos
7	Ilha de Maré
8	Ilha dos Frades
9	Itacaranha
10	Mirantes de Periperi
11	Nova Constituinte
12	Paripe
13	Periperi
14	Plataforma
15	Praia Grande
16	Rio Sena
17	São João do Cabrito
18	São Tomé
19	Vista Alegre

PREFEITURA-BAIRRO VII – LIBERDADE / SÃO CAETANO	
Nº	BAIRRO
1	Alto do Cabrito
2	Baixa de Quintas
3	Boa Vista de São Caetano
4	Bom Juá
5	Caixa D'água
6	Campinas de Pirajá
7	Capelinha
8	Cidade Nova
9	Curuzu
10	Fazenda Grande do Retiro
11	IAPI
12	Lapinha
13	Liberdade
14	Marechal Rondon
15	Pau Miúdo
16	Pero Vaz
17	Retiro
18	Santa Mônica
19	São Caetano

PREFEITURA-BAIRRO IX – DA LIMA		PAU
Nº	BAIRRO	
1	Canabrava	
2	Jardim Cajazeiras	
3	Jardim Nova Esperança	
4	Nova Brasília	
5	Novo Marotinho	
6	Pau da Lima	
7	Porto Seco Pirajá	
8	São Marcos	
9	São Rafael	
10	Sete de Abril	
11	Trobogy	
12	Vale dos Lagos	
13	Vila Canária	

PREFEITURA-BAIRRO III – CAJAZEIRAS	
Nº	BAIRRO
1	Águas Claras
2	Boca da Mata
3	Cajazeiras II
4	Cajazeiras IV
5	Cajazeiras V
6	Cajazeiras VI
7	Cajazeiras VII
8	Cajazeiras VIII
9	Cajazeiras X
10	Cajazeiras XI
11	Castelo Branco
12	Dom Avelar
13	Fazenda Grande I
14	Fazenda Grande II
15	Fazenda Grande III
16	Fazenda Grande IV
17	Jaguaripe I

PREFEITURA-BAIRRO VIII – CABULA / TANC. NEVES	
Nº	BAIRRO
1	Arenoso
2	Arraial do Retiro
3	Barreiras
4	Beiru/Tancredo Neves
5	Cabula
6	Cabula VI
7	Calabetão
8	Centro Administrativo da Bahia 4
9	Doron
10	Engomadeira
11	Granjas Rurais Presidente Vargas
12	Jardim Santo Inácio
13	Mata Escura
14	Narandiba
15	Nova Sussuarana
16	Novo Horizonte
17	Pernambué

PREFEITURA-BAIRRO V – BAIXA		CIDADE
Nº	BAIRRO	
1	Boa Viagem	
2	Bonfim	
3	Calçada	
4	Caminho de Areia	
5	Lobato	
6	Mangueira	
7	Mares	
8	Massaranduba	
9	Monte Serrat	
10	Ribeira	
11	Roma	
12	Santa Luzia	
13	Uruguai	
14	Vila Ruy Barbosa/Jardim Cruzeiro	

PREFEITURA-BAIRRO X – VALÉRIA	
Nº	BAIRRO
1	Moradas da Lagoa
2	Palestina
3	Pirajá
4	Valéria

COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS	
Nº	COMUNIDADE
1	Bananeiras (Ilha de Maré)
2	Praia Grande (Ilha de Maré)
3	Martelo (Ilha de Maré)
4	Ponta Grossa (Ilha de Maré)
5	Porto dos Cavalos (Ilha de Maré)
6	Alto do Tororó (São Tomé de Paripe)

DISTRITO CULTURAL DO CENTRO HISTÓRICO E COMÉRCIO	
Nº	BAIRRO
1	Comércio
2	Centro
3	Centro Histórico
4	Santo Antônio
5	Barbalho
6	Lapinha
7	Nazaré

8	Saúde
9	Dois de Julho

ANEXO XVI
TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL XX/2024
MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS E [NOME DO PROPONENTE] APOIADO FINANCEIRAMENTE NO EDITAL 004/2024 SALVADOR CIRCULA PARA EXECUTAR A PROPOSTA [NOME DA PROPOSTA]

1. PARTES

A Fundação Gregório de Mattos - FGM fundação com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, nesta capital, neste ato representada por seu presidente sr. Fernando Ferreira de Carvalho, e do outro lado agente cultural, [indicar nome do(a) agente cultural contemplado], portador(a) do RG nº [indicar nº do RG], expedida em [indicar órgão expedidor], CPF nº [indicar nº do CPF], residente e domiciliado(a) à [indicar endereço], CEP: [indicar CEP], resolvem firmar o presente Termo de Concessão de Bolsa Cultural, nos termos do Edital nº004/2024 - Salvador Circula, regido pela Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MINc nº 10/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber), de acordo com as seguintes condições:

2. OBJETO

3.1. Este Termo de Concessão de Bolsa Cultural tem por objeto a concessão de bolsa cultural ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o valor bruto de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMEROS ARÁBICOS E POR EXTENSO] reais.

3.2.Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata este Edital são oriundos do Projeto/Atividade: 13.392.0006.118000 - Tudo é Arte em Toda Parte - Fomento à Produção Artística e Cultural, Fonte: 1.719.1 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

3.3.Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da Fundação Gregório de Mattos;

I) Transferir os recursos o(a)AGENTE CULTURAL;

II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento de apresentação do Relatório de Atividades; e

III) Analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades.

4.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) Executar o projeto objeto da Bolsa Cultural, que constitui o encargo;

II) Executar a Atividade de Compartilhamento Público, conforme pactuado e apresentada no projeto aprovado;

III) Divulgar as marcas disponibilizadas pela FGM em todas as peças de promoção e divulgação da proposta e nos eventos e ações dela decorrentes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido, com as diretrizes de comunicação da Prefeitura do Salvador, mediante aprovação prévia pela ASCOM da FGM;

IV) Citar verbalmente o apoio e financiamento da Fundação Gregório de Mattos, Prefeitura de Salvador, Política Nacional Aldir Blanc e Governo Federal durante a realização de eventos concernentes à proposta, em apresentações públicas e entrevistas concedidas.

V) Inserir o selo "Salvador Cidade da Música", no caso de ações relacionados à linguagem da Música, em todo o seu material de divulgação, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Fundação Gregório de Mattos.

VI) Ao final da execução, apresentar Relatório de Atividades, no prazo máximo de 30 (por trinta) dias contados da realização do projeto objeto deste termo;

VII) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Gregório de Mattos, a partir do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica, mensagem eletrônica.

VIII) Solicitar autorização prévia da Fundação Gregório de Mattos de alterações no cronograma de execução e programação, apresentando justificativa.

5. ALTERAÇÃO

5.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Fundação Gregório de Mattos, desde que não haja alteração do objeto acordado.

6. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

6.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

I - Suspensão da bolsa;

II - Cancelamento da bolsa; ou

III - Determinação de ressarcimento de valores.

6.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

6.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

7. VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de [INSERIR PRAZO], podendo ser prorrogada por igual período.

8. PUBLICAÇÃO

8.1 O extrato do Termo de Bolsa Cultural será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

9. FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Salvador, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

9.2 Estando justas e acordas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela FGM

Fernando Ferreira de Carvalho

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 019/2024

A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.081/0035-98, representada neste ato pela COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD, torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo a COTAÇÃO DE PREÇO para o seguinte OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de serviço para instalação de solução de conectividade à internet via satélite, com abrangência nacional. A solução destina-se a suprir as necessidades da Secretaria de Inovação e Tecnologia de Salvador, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

As cotações deverão ser apresentadas até **22/08/2024** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através de e-mail endereçado a cotacoes.semit@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 14 de agosto de 2024

RAPHAEL MONTEIRO
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
"PROGRAMA VERDE PERTO"

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Salvador, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 13.927.801/0001-49, com sede na Praça Municipal, s/n - Centro, CEP. 40.020-010, através da Comissão Especial do Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos do Município do Salvador, nomeada pelo DOM, de 18 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, mediante as condições, a seguir expressas no presente Edital. O Edital será disponibilizado a partir da publicação no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico <http://sustentabilidade.salvador.ba.gov.br/programas/verdeperto/> ou no Protocolo da Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal - SECIS, Diretoria do SAVAM, sito à Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Parque da Cidade Joventino Silva, Itaigara CEP. 41.825.000, em horário comercial.

2. DO OBJETO

2.1. O Credenciamento para adoção das áreas abaixo relacionadas, conforme o "Programa Verde Perto", na forma do Decreto nº 23.820/2013 publicado no Diário Oficial do Município de 21 de março de 2013:

2.1.1 - TABELA DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO	ADOÇÃO	LOCAL	BAIRRO	COORDENADAS
01/2024	PRAÇA	RUA SEARA VERMELHA	ITAPUÃ	-12.9538375416477 -38.3562450924163

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas, condicionado à disponibilidade das áreas verdes disponíveis à adoção.

3.2.1. Será firmado Termo de Adoção, com a finalidade de promover construção, reforma e/ou manutenção de acordo com a determinação do uso do espaço público adotado e indicado pela Comissão Especial designada conforme Decreto nº 23.820/2013 publicada no DOM de 27 de março de 2013 e 05 de abril de 2013.

3.3. O Termo de Adoção a ser firmado terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas no período precedente.

3.4. Poderá ser firmado Termo de Parceria na hipótese de ocorrer mais de um interessado na adoção de uma mesma área, desde que sua habilitação seja feita em conjunto, com responsabilidade conjunta e solidária entre ambos.

3.4.1. Fica vedado ao Adotante estabelecer por si próprio Termo de Adoção com terceiros.

4. DAS INFORMAÇÕES

O edital será publicado no Diário Oficial do Município, por três vezes consecutivas, e todas as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (71) 3611-3802 e ainda pelo endereço eletrônico www.verdeperto.salvador.ba.gov.br, onde também estará disponível o edital.

5. DO EDITAL

5.1. O procedimento de adoção de áreas será coordenado pela Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-estar e Proteção Animal - SECIS.

5.2. Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas, inclusive através de consórcio, com sede ou domicílio no município de Salvador-BA, interessadas na construção, reforma e manutenção da área em conjunto com o Poder Público Municipal.

5.3. Não poderão participar do Credenciamento:

5.3.1. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.4. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município - DOM, através da apresentação de carta de intenção, na qual deverão ser indicados os dados do interessado (razão social/nome, endereço, CEP, telefone, e-mail, etc.) e a área de seu interesse, devendo ser protocolada no Serviço de Protocolo da Secretaria de Sustentabilidade, Resiliência e Bem - estar e Proteção Animal - SECIS, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Parque da Cidade Joventino Silva, Itaigara - CEP 41.825-000, no horário de expediente.

5.4.1. A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada de:

a) Proposta-resumo;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, para pessoa jurídica;

c) Comprovante de inscrição no CPF, para pessoa física;